



Homologo,

Universidade do Minho
Escola de Direito
Conselho da Escola

**Regulamento para a Eleição do
Conselho da Escola de Direito
(Representantes de professores e pessoal não docente)**

Artigo 1.º
(Princípios eleitorais)

- 1.** O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes de professores e pessoal não docente e não investigador no Conselho da Escola.
- 2.** Esta eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades, salvaguardadas as necessárias adaptações decorrentes do artigo 23.º dos Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Secção I
Da eleição dos representantes dos professores

Artigo 2.º
(Caderno eleitoral)

- 1.** O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral relativo aos professores com vínculo à Escola de Direito, tendo por referência o dia da homologação deste Regulamento pelo Reitor.
- 2.** Do caderno eleitoral dos professores devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e a indicação da categoria.
- 3.** O caderno eleitoral provisório será afixado e divulgado na página eletrónica da Escola, no edifício da Escola, no dia seguinte ao da homologação deste regulamento.
- 4.** No prazo de dois dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5.** As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.
- 6.** Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
- 7.** Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 3.º
(Universo eleitoral)

- 1.** Para efeitos do presente regulamento, consideram-se professores os docentes de carreira docente universitária, bem como os doutores que exerçam funções docentes, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola de Direito, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos.
- 2.** A inscrição no caderno eleitoral constitui presunção da capacidade dos eleitores dele constante, a qual só é ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º
(Comissão eleitoral)

- 1.** A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho da Escola, sendo constituída por dois professores, por um trabalhador não docente e não investigador e por um estudante, sendo presidida por um dos dois professores ou investigadores doutorados.
- 2.** Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a)** elaborar o calendário eleitoral;
 - b)** verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - c)** organizar e constituir a mesa de voto;
 - d)** decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e)** decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f)** assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - g)** proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.

- 3.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

Artigo 5.º
(Votação nominal)

Os professores são eleitos pelos seus pares, devendo cada eleitor assinalar **até** dez nomes no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis.

Artigo 6.º
(Mesa de voto)

- 1.** A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, das 10 horas às 16 horas.
- 2.** A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, sendo integrada por dois professores, um que presidirá, e um trabalhador não docente.

Artigo 7.º
(Funcionamento da mesa de voto)

- 1.** Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois dos membros da mesa de voto.
- 2.** As deliberações da mesa de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 3.** Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 8.º
(Boletins de voto)

- 1.** Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso.
- 2.** Os boletins de voto conterão todos os nomes dos elegíveis.

Artigo 9.º
(Votação Presencial e por Correspondência)

- 1.** Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
- 2.** O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, a um dos membros da mesa, que o depositará na urna respetiva.
- 3.** Pode haver lugar a voto por correspondência nos termos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º
(Votos em branco e votos nulos)

- 1.** São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objeto de qualquer sinal do eleitor.
- 2.** São votos nulos:
 - a)** Os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto superior a 10 nomes;
 - b)** Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c)** Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer dano, corte, desenho, escrito ou rasura.

Artigo 11.º
(Apuramento dos votos)

- 1.** Após o encerramento do período de votação referido no artigo 6.º, número 1, do presente Regulamento, os

membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial da Escola na Internet.

Artigo 12.º

(Ata da mesa de voto)

1. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada elemento;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 13.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. São eleitos os professores que reunirem a maioria do número de votos validamente expressos.
3. A ata será enviada de imediato pela Comissão Eleitoral ao Reitor, para homologação.

Artigo 14.º

(Segunda volta)

1. Apurados os Professores pelo número de votos obtidos haverá lugar a uma segunda eleição com a finalidade exclusiva de desempate entre aqueles que ocupam ex-aequo o 10.º lugar e seguintes.
2. A eleição terá lugar no 5.º dia útil seguinte ao da primeira volta.

Secção II

Da eleição do representante do pessoal não docente e não investigador

Artigo 15.º

(Eleição do representante do pessoal não docente e não investigador)

1. O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito, entre eles, em assembleia convocada para o efeito, a coincidir com o dia designado para a eleição dos representantes dos professores, respeitando o disposto no artigo 23.º, n.º 3, dos Estatutos da Escola de Direito.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se como pessoal não docente e não investigador, todos os trabalhadores que exerçam funções na Escola de Direito, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, de acordo com o registo da Direção dos Recursos Humanos.

Artigo 16.º**(Vagas ocorridas no Conselho da Escola)**

As vagas ocorridas no Conselho da Escola serão preenchidas pelo professor ou pelo trabalhador não docente não eleito que tiver obtido o maior número de votos.

Secção III**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****(Prazos)**

Os prazos relativos ao calendário eleitoral suspendem-se durante as férias escolares.

Artigo 18.º**(Dúvidas e omissões)**

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 19º**(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico eVotUM)**

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Direito.

Artigo 20º**(Entrada em vigor do Regulamento)**

O presente regulamento entra em vigor após homologação e da sua posterior publicação nas páginas institucionais.